

Exmo. Senhor  
Professor Doutor João Pedro da Ponte  
Diretor do Instituto de Educação  
Universidade de Lisboa

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0087/16

22-01-2016

**Assunto:** Posição do SNESup sobre o Projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação Universidade de Lisboa. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à V. comunicação com a referência 001095, relativa ao projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação Universidade de Lisboa, apresentar em seguida um conjunto de considerações e propostas.

Solicitamos desde já o agendamento de uma reunião com V. Exa. com vista à apresentação das propostas e considerações seguintes, e outras que possam ser entretanto tidas como pertinentes por este Sindicato, reunião esta que permitirá dar o devido cumprimento ao previsto no n.º 1 do Artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e n.º 2 do Artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Apresentamos em seguida um conjunto de considerações e propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento (a **negrito**) com as respetiva justificações.

#### **Artigo 6.º**

##### **Parâmetros da vertente Investigação**

Considerando o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), propomos o **aditamento de um novo n.º 4** com o seguinte teor:

**“4 - Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação e consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.”**

#### **Artigo 9.º**

##### **Critérios de avaliação**

Tal como expusemos à Reitoria da Universidade de Lisboa sobre o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, não encontramos razões objetivas

para que a densificação de critérios seja realizada no primeiro semestre do período de avaliação e não em momento anterior ao início do período da avaliação.

Alertamos ainda para que qualquer densificação de critérios que permitam operacionalizar a avaliação dos docentes deverá ser previamente sujeita a audição sindical por integrar materialmente os Regulamentos em causa. Neste sentido, não poderá o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE deixar de enviar ao SNESu para a devida audição sindical, a proposta de densificação de critérios de avaliação relativos aos parâmetros de cada uma das quatro vertentes de avaliação antes da sua publicação e entrada em vigor.

O n.º 3 do Artigo 9.º refere a existência de um “*processo de harmonização*” cujos critérios serão definidos pelo “Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE”, remetendo ainda para o n.º 5 do Artigo 16.º. No entanto, em nenhum destes Artigos se especifica **em que consiste e como será concretizado este processo de harmonização**.

#### **Artigo 12.º**

#### **Componente quantitativa**

#### **Artigo 13.º**

#### **Cálculo da classificação**

Os Artigos 12.º e 13.º estabelecem o cálculo da classificação quantitativa que será atribuída a cada docente.

A leitura destes Artigos será muito pouco perceptível para quem não dominar a linguagem matemática (será, porventura, o caso de muitos docentes do IE). Entendemos que qualquer Regulamento deverá ser claro para todas as pessoas, em particular para os que por ele são diretamente afetados. Por isso, parece-nos que seria muito útil que se apresentassem, eventualmente em apêndice ao projeto de Regulamento, exemplos concretos dos cálculos enunciados.

Quanto ao cálculo da classificação previsto no Artigo 13.º questionamos se as mesmas foram testadas a um número alargado de docentes do IE para que se possa ter uma noção mais real do seu impacto e aferir da respetiva justiça num cenário real de avaliação.

Propomos ainda que sejam realizada uma **sessão pública de informação e esclarecimento**, destinada aos docentes do IE, sobre este Regulamento, nomeadamente sobre a forma como as componentes qualitativas e quantitativas virão a ser calculadas em termos práticos.

#### **Artigo 15.º**

#### **Casos especiais**

Chamamos a atenção que **não existe alínea b) do Artigo 20.º** do projeto de Regulamento em apreço apesar do n.º 2 do Artigo 15.º remeter para essa disposição.

#### **Artigo 16.º**

#### **Processo de avaliação**

O n.º 2 refere o “*preenchimento de formulário aprovado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE*”. Caso já exista um modelo de



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

formulário para efeitos de Avaliação do Desempenho dos Docentes seria útil e esclarecedor que este fosse **disponibilizado desde já**, eventualmente em anexo ao Regulamento, ou, em alternativa, apresentado na sessão pública de informação e esclarecimento sobre este Regulamento que sugerimos que seja realizada.

Propõe-se **suprimir o vocábulo “acerca” no n.º n.º6.**

Tal como decorre da alínea g) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU, a competência para decidir sobre a classificação final de cada docente está explícita e exclusivamente cometida ao Conselho Científico. Neste sentido, deverá ser **aditado um novo número 9**, entre os atuais 8 e 9, com o seguinte teor:

**“9 – O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE submeterá as propostas finais de avaliação ao Conselho Científico do IE que as devolverá depois de ratificadas ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.”**

#### **Artigo 17.º**

##### **Processo de avaliação**

O presente Artigo estabelece as menções da avaliação final, estando estas divididas em quatro categorias: Excelente, Muito Bom, Bom, Inadequado. Sugerimos que possa ser introduzida a classificação de **suficiente**. Sugerimos ainda, neste sentido, as seguintes **alterações nos valores dos intervalos:**

*“Excelente: [0,91 ; 1,00]”*

*“Muito Bom: [0,71 ; 0,90]”*

*“Bom: [0,61 ; 0,70]”*

*“Suficiente: [0,50 ; 0,60]”*

*“Inadequado: [0,00 ; 0,49]”*

#### **Artigo 18.º**

##### **Composição e duração dos mandatos do Conselho Coordenador**

Na alínea c) do n.º 1 sugerimos que se elimine a possibilidade de o Diretor propor os três a cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes. Se assim for, praticamente todo este Conselho será da responsabilidade do Diretor, que preside também ao mesmo, o que nos parecer desapropriado e no mínimo de legalidade duvidosa. **Deve assim ser eliminada a expressão final: “..., sob proposta do Diretor.”.**

#### **Artigo 19.º**

##### **Competências do Conselho Coordenador**

Na sequência do exposto relativamente ao Artigo 9.º do projeto de Regulamento em apreço, somos a sugerir o **aditamento da seguinte expressão no final da alínea b) do n.º 1: “..., ouvindo as organizações sindicais.”**

## **Artigo 20.º**

### **Competências do Conselho Científico no processo de avaliação**

No Artigo 20.º existe apenas alínea a) e d) desconhecendo-se se trata de um lapso de numeração ou se estão em falta as disposições das referidas alíneas.

Tal como apresentámos no Artigo 16.º, reforçamos a chamada de atenção para o facto do projeto de Regulamento não prever a validação dos resultados da avaliação no âmbito das competências do Conselho Científico. Sugerimos **aditar uma nova alínea com o seguinte teor:**

**“c) Ratificar as propostas finais de avaliação dos docentes.”**

## **Artigo 22.º**

### **Disposições finais e transitórias**

Uma vez que os docentes do IE desconhecem os critérios e parâmetros que serão utilizados para concretizar a sua avaliação relativa aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e que a lei impede que sejam aplicados critérios desconhecidos com carácter retroativo, somos a sugerir que se aplique aos anos em causa a avaliação por ponderação curricular tal como previsto no Artigo 6.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa. Sugerimos assim a seguinte **alteração ao n.º 2 e o aditamento de um novo n.º 3:**

“1 – [...]

**2 – A avaliação dos desempenhos dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 será realizada por ponderação curricular nos termos previstos no Artigo 6.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, salvo se o docente manifestar vontade de que o seu desempenho seja avaliado de acordo com os critérios e parâmetros instituídos pelo presente Regulamento.**

**3 – A aplicação dos critérios e parâmetros estabelecidos no presente Regulamento aplicar-se-à ao triénio 2016-2018 e seguintes.”**

## **ANEXOS**

Na prática as regras definidas, e o próprio modelo de avaliação estipulado no Artigo 10.º, dependem da aprovação dos critérios e ponderações nos termos do Artigo 9.º da proposta, o que naturalmente nos impede de aferir da justiça do modelo uma vez que apenas conhecemos as balizas dos ponderadores constantes dos anexos.

Todavia, e relativamente aos anexos ao projeto de Regulamento em apreço, questionamos se coeficientes e parâmetros previstos e que definem a avaliação quantitativa foram já testados e aplicados a uma amostra suficientemente abrangente de docentes do Instituto de Educação Universidade de Lisboa por forma a que se tenha uma noção clara dos resultados esperados na aplicação dos parâmetros definidos. Julgamos essencial realizar este teste aos parâmetros em causa para que se possam identificar aspetos a corrigir ou melhorar, indo assim ao encontro da realidade do Instituto de Educação, evitando surpresas desnecessárias aquando da aplicação do instrumento após a entrada em vigor do Regulamento em apreço.



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

Apresentamos ainda um conjunto de sugestões concretas sobre os anexos:

O Anexo I estabelece os *coeficientes de ponderação b*), relativos a cada vertente de avaliação (por categoria) previstos no nº 4 do Art.º 13.º.

No que respeita às vertentes *Ensino*, *Extensão Universitária* e *Gestão Universitária* parece-nos justificável a diferença de coeficientes de ponderação estabelecida entre os *Professores Convidados*, *Assistentes*, *Professores Auxiliares*, *Professores Associados* e *Professores Catedráticos*.

Já na vertente *Investigação* não conseguimos compreender porque razão foi previsto para os Professores Associados e Catedráticos um coeficiente mínimo mais reduzido (0,25) do que o estabelecido para os Professores Auxiliares (0,30). Com efeito, a diferença prevista para estas categorias na vertente *Ensino* (0,25) é compensada na vertente *Gestão Universitária* (0,10). Parece-nos que o coeficiente mínimo a estabelecer para os Professores Associados e Catedráticos deve ser idêntico ao definido para os Professores Auxiliares (0,30).

O Anexo II estabelece os *coeficientes de ponderação axy*, a utilizar em cada parâmetro de cada uma das 4 vertentes previstas no nº 1 do Art.º 13.º.

Não nos parecem mal os coeficientes de ponderação estabelecidos para os Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos na vertente *Ensino*, *Investigação* e *Extensão Universitária*.

Discordamos, todavia, com a diferença de coeficientes de ponderação estabelecida para os Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos na vertente *Gestão Universitária*, ponto 1, ponto 2 e ponto 3, por nos parecer excessiva e pouco equitativa. Parece-nos que o coeficiente mínimo a estabelecer para os Professores Auxiliares no ponto 2 deveria ser de 0,50 e nos pontos 1 e 3 de 0,25.

Ficamos a aguardar o agendamento da reunião solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção